



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 2000 (Da Sra. Marinha Raupp)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, pelos meios de comunicação, das tarifas e dos serviços cobrados pelas empresas de telefonia móvel e de telefonia fixa.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de telefonia móvel e de telefonia fixa obrigadas a divulgar os valores de suas tarifas e serviços da seguinte forma.

§ 1º Semanalmente, em pelo menos um jornal diário de circulação nacional.

§ 2º Semanalmente, em pelo menos um jornal diário de circulação nos Estados atendido pela empresa operadora.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – fiscalizar, definir normas e estipular multas para o caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Uma das maneiras mais fáceis e eficazes de divulgar os valores das tarifas e serviços das operadoras de telefonia móvel e fixa é através dos jornais.

Com a obrigatoriedade da divulgação dessas informações o usuário dos serviços poderá exercer plenamente o seu direito de escolha, resguardando seus direitos enquanto consumidor.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **MARINHA RAUPP**

23/02/00